



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atesto recebido:

Assinatura:

23/02/2023
Camila Loguira
15:35

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNIICPAL Nº 2.173, DE 19 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.173, de 19 de maio de 2008, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Artigo 2º Fica revogado o Parágrafo Primeiro do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.173, de 19 de maio de 2008.

Artigo 3º Ficam inalteradas as demais disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.173, de 19 de maio de 2008.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá em 23 de fevereiro de 2023.

Ademir Dal Pozzo

Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(X) Aprovado () Rejeitado por _____

Com 9 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária

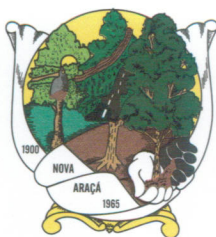
Data 06/03/23 ATANº 08

Elmeir José Bessa

PRESIDENTE

Ana P. Marini

Marcos



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa alterar a redação do artigo 3º, Lei Municipal nº 2.173, de 19 de maio de 2008, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Nova Araçá e dá outras providências.

A alteração se faz necessária em virtude da solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Ofício nº059/2023/SMEC, assim como da ATA nº 01/2023 do Conselho Municipal de Educação, que seguem anexos a este projeto de lei.

Assim, busca-se a presente autorização legislativa com a finalidade de adequar a redação do artigo 3º da referida norma, a fim de que o mandato do Conselho Municipal de Educação passe a ser de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

Em virtude da adequação proposta faz-se necessário revogar o Parágrafo Primeiro do artigo 3º, haja vista o texto não mais guardar relação e efeito jurídico ante a adequação na redação do caput deste dispositivo.

Estas são as razões pelas quais o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, ao qual solicitamos aos nobres pares apreciação e votação, em caráter de urgência.

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(☒) Aprovado () Rejeitado por _____

Com 7 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão (☒) Ordinária () Extraordinária

Data 06/05/23 ATANº 08

Einey José Bupui
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

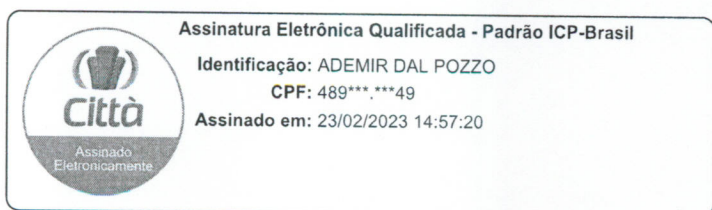
CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7E89574>

PROJETOS DE LEI		Autenticação  7E89574
Protocolo -		
Documento	Processo	
000019 / 2023	-	



Hash do documento (SHA-256): 611568c2e8774bf9641450fcf30657d4591bdce6bebd7235c273a10f6340fff6

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

OFÍCIO Nº 059/2023/SMEC

Nova Araçá, 17 de fevereiro de 2023

Prezado Senhor
Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal de Nova Araçá
Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, Centro
Nova Araçá-RS

Assunto: Solicitação de alteração de Lei

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos por meio deste solicitar a alteração da Lei nº 2.173 de 19 de maio de 2008, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação.

A alteração se faz necessária para organizar os membros do Conselho em apenas um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido para mais dois anos, sem a necessidade do que cita o parágrafo primeiro deste referido artigo, que diz respeito à alternância dos membros dentro do conselho durante o período de mandato.

Após análise do Conselho Municipal da Educação, o mesmo se apresentou favorável a todas as alterações, conforme anexo da ata da reunião.

Atenciosamente;

MARTA ISABEL CREMA TUANI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ATA Nº 01/2023

No sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação os membros do Conselho Municipal de Educação designados pela portaria nº 210 de 23 de março de 2021. Estiveram reunidos os seguintes membros: Elda Menin Masetto, presidente do Conselho Municipal de Educação, Marciane Brusamarello, Lais Marchetti, Gleice Dambrós, Eleni Maria Peretti Stuani, Marta Isabel Crema Stuani, Morgana Frigo, Marina Rigoni Koakosi, Sonia Ziliotto, Aldineia Viecili Bordignon, Neide Teresinha Ferronato Stuani, Marisa de Fátima Telles, Dineia Oro e Verônica Zamarchi. Na oportunidade a Secretária Municipal de Educação, Sra. Marta Isabel Crema Stuani deu as boas-vindas aos presentes e deu sequência a explanação das pautas da reunião. A primeira pauta foi a apresentação dos calendários escolares para o ano de 2023. Este ano cada escola terá seu calendário escolar, totalizando 4 calendários. Após devida avaliação pelos membros do Conselho, todos os 4 calendários foram aprovados. A segunda pauta citada foi a necessidade da alteração do artigo 3º da Lei nº 2.173, de 19 de maio de 2008, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação. A alteração se faz necessária para organizar os membros do Conselho em apenas um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido para mais dois, sem a necessidade do que cita o parágrafo primeiro deste referido artigo, que diz respeito a alternância dos membros dentro do conselho durante o período de mandato. O Conselho esteve de acordo com todas as alterações. A Secretária Municipal, sequentemente explanou como funcionará as atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac no ano de 2023. Citou a necessidade do turno parcial e integral da escola e da quantidade significativa de aumento de matrículas. Não mais havendo nada a constar, encerrou-se a presente reunião. Nova Araçá, 07 de fevereiro de 2023. *Elda Menin Masetto*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

LEI Nº 2.173, DE 19 DE MAIO DE 2008.

“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ARAÇÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Amantino Muraro, Prefeito Municipal de Nova Araçá no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Nova Araçá, órgão consultivo, normativo e deliberativo na área da educação e no âmbito do Município.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação será constituído por nove membros titulares, que serão indicados pelos seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os membros, Titulares e Suplentes integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados:

- 1 (um) pelo Prefeito Municipal;
- 2 (dois) pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;
- 2 (dois) pelos Professores Municipais, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;
- 2 (dois) pelo CPM – Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- 1 (um) pelo Conselho Tutelar do município;
- 1 (um) representante dos Professores da rede Estadual de Ensino deste município.

Art. 3º- O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Primeiro - A cada dois anos cessará o mandato de quatro ou cinco membros do Conselho Municipal de Educação, alternadamente.

Parágrafo Segundo - Ao ser reestruturado o Conselho Municipal de Educação, um dos conselheiros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um conselheiro indicado pelo Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais, o conselheiro indicado pelo Conselho Tutelar e o conselheiro indicado pelas Escolas Estaduais do município terão o mandato com duração de dois anos.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado o suplente, que completará o mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Art. 4º- Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 5º- Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 6º- O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública municipal, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura técnica e administrativa do Município.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria que lhes permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º- São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

Parágrafo Primeiro - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Segundo - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I- Comissão de Educação Infantil;
- II- Comissão de Ensino Fundamental.

Parágrafo Terceiro - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

Parágrafo Quarto - Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

Parágrafo Quinto - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 10º- São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I- Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II- Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III- Aprovar os Regimentos Escolares do Ensino Fundamental;
- IV- Analisar, cadastrar e arquivar os Regimentos de Educação Infantil;
- V- Credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VI- Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

JUSTIFICATIVA

As alterações solicitadas na Lei nº 1.744 de 11 de novembro de 2002, devem-se a necessidade de atualização e maior abrangência da Lei em questão, referente ao Conselho Municipal de Educação.

A atualização refere-se aos representantes dos pais de alunos – CPM, tendo em vista não mais existirem escolas no meio rural e do Fundo da Educação que passou a denominar-se FUNDEB (artigo 10 item XII).

A maior abrangência é em relação à inclusão de novos Conselheiros, ou seja, um Conselheiro representando o Conselho Tutelar e um professor representando as Escolas Estaduais, ambos deste município.

Além do citado, o Conselho Municipal de Educação passa, a ter competência de credenciar, além de autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

O objetivo das modificações é tornar o Conselho Municipal de Educação mais efetivo dentro das suas competências.


Helena Maria Daniel Secchi
Secretária Municipal de Educação e Cultura

